



Programa de Seguros

ANEXO XXVIII

PROGRAMA DE SEGUROS

SEGUROS A SUBSCREVER

1.1. Seguro para a Fase de Construção

A ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO providenciará para que cada seguro, feito em conformidade com os requisitos do presente Anexo, seja subscrito e mantido em pleno vigor ao longo do período de seguro especificado.

1.2 Seguros da Fase de Exploração

A ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO E A ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO providenciarão para que cada Seguro, feito em conformidade com os requisitos do presente Anexo, seja subscrito e mantido em pleno vigor ao longo do período de seguro especificado, até à última das seguintes datas: (i) a Data de Termo do Contrato Financeiro e (ii) a data de termo do Contrato de Gestão.

1.3 Outros Seguros

Sem prejuízo das outras disposições deste Anexo, a ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO, durante a fase de construção, e a ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO e a ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, durante a fase de exploração (doravante as “ENTIDADES GESTORAS”), providenciarão para que sejam subscritos e mantidos os seguros ao abrigo de qualquer lei aplicável ou dos termos de qualquer Contrato do Projecto ou de qualquer Contrato Financeiro.

PROGRAMA DE SEGUROS - PARÂMETROS

PARTE 1

SEGUROS PARA A FASE DE CONCEPÇÃO, PROJECTO E CONSTRUÇÃO

O Tomador de Seguros deverá proceder à aquisição de seguros nos moldes substancialmente idênticos aos parâmetros apresentados abaixo, bem como assegurar que essa aquisição, em termos de forma e conteúdo, se encontra em conformidade com as suas obrigações perante o Contrato de Gestão.

1.1 SEGURO DE CONSTRUÇÃO / MONTAGEM “ALL RISKS” incluindo Transportes

Cobertura

Perdas e danos materiais sofridos pelos trabalhos e/ou bens seguros, qualquer que seja a causa com excepção das exclusões previstas nas Condições Gerais.

Tomador de Seguro

A ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO

Segurado

Pela designação de Segurado entende-se:

ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO, na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar e Dono da Obra;

ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, na qualidade de Entidade Gestora do Hospital de Loures;

ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Ministro da Saúde, na qualidade de Entidade Pública Contratante e co-beneficiário;

ACE Construtor, na qualidade de Empreiteiro Geral;

Arquitectos, Engenheiros, Gabinetes de Estudos e/ou Fornecedores não integrados na Entidade Gestora do Edifício, exclusivamente no que respeita ao seu trabalho na obra;

Os Empreiteiros, os Subempreiteiros, Consultores e Entidades Fiscalizadoras e exclusivamente no que respeita às respectivas actividades no âmbito dos trabalhos objectos do seguro e nos locais da sua realização;

Todos os Projectistas contratados pela Entidade Gestora do Edifício e/ou Dono de Obra, cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

Administradores, sócios, trabalhadores e/ou agentes das entidades supra mencionadas (ainda que os seus nomes não sejam especificamente mencionados na apólice), mas apenas no que diz respeito ao seu trabalho na obra;

Qualquer outra parte com interesse segurável na medida em que a Entidade Gestora do Edifício esteja vinculada contratualmente ou por acordo a subscrever um seguro a favor dessa(s) parte(s);

Os BANCOS, na qualidade de Entidades Financeiras.

Objecto Seguro

Todos os trabalhos, preparatórios, complementares e acessórios, temporários e definitivos, de concepção, arquitectura, engenharia e construção civil e o fornecimento, transporte nacional e internacional, armazenagem em obra, montagem e ensaios de todos os equipamentos, redes e instalações técnicas e, de um modo geral, todos os trabalhos, materiais e equipamentos a incorporar, que integram e/ou venham a integrar a empreitada, tal como definido nos respectivos documentos contratuais.

Local de Risco

Será considerado como local de risco o da realização das empreitadas, bens em trânsito e armazenamento temporário na União Europeia e em qualquer outro país relevante para o Projecto.

Capital Seguro

Valor total da reconstrução do imóvel acrescido de um montante suficiente para fazer face aos requisitos listados nas Condições Adicionais.

Período de Seguro

Período de Projecto e Construção: Datas sujeitas aos períodos de Construção / Montagem, definidos para cada secção, de acordo com o programa de trabalhos a fornecer às seguradoras.

Período de Manutenção: Manutenção completa de 24 meses, com início para cada secção construída na data da recepção provisória ou na data de entrada em vigor, o que ocorrer primeiro.

Franquias

Para o período de Construção:

1. Em todo e qualquer sinistro respeitante a temporais, tempestades, inundações, danos provocados por água, assentamentos e aluimentos de terras, colapso, desmoronamentos, defeitos de concepção, de materiais ou de mão-de-obra, e durante o período de manutenção: €50.000.
2. Em todo e qualquer sinistro respeitante a terremotos: 5% do valor dos trabalhos em risco à data de ocorrência do sinistro, num mínimo de €200.000 e num máximo de €1.000.000.
3. Em quaisquer outros sinistros: €25.000.

Para o período de Manutenção:

1. Em sinistros de qualquer causa €25.000.

Coberturas Adicionais

1. Derrogação da exclusão DE3.
2. Honorários de Técnicos até ao limite de € 500.000.
3. Aumento automático do capital até 115%.
4. Desenhos e Documentos até ao limite de € 500.000.
5. Manutenção Completa – 24 meses.
6. Restituição Automática de Capitais Seguros.

7. Despesas com a limpeza e remoção de escombros até ao limite de € 5.000.000.
8. Armazenamento de materiais fora do local da obra, dentro da União Europeia, até ao limite de € 1.000.000.
9. Cláusula de 72 horas.
10. Renúncia ao direito de regresso contra os segurados.
11. Gastos adicionais por trabalho extraordinário e fretes especiais, até ao limite de 20% do sinistro, no máximo de €1.500.000 por sinistro e por período.
12. Despesas extra por frete aéreo, até ao limite de € 500.000.
13. Greves, Tumultos e alterações de Ordem Pública.
14. Cláusula de Autoridades Públicas, até ao limite de €1.000.000.
15. Terrorismo

Exclusões Permitidas

1. Guerra ou guerra civil.
2. Contaminação radioactiva.
3. Desgaste, uso ou deterioração natural ou gradual.
4. Perda ou desaparecimento inexplicável de bens durante inventários.
5. Multas, coimas ou outras penalidades.

1.2 PERDAS DE EXPLORAÇÃO ANTECIPADA (ALOP – “Advanced Loss of Profits” e DSU – “Delay in Start-up”)

Cobertura

Perdas de exploração antecipadas pela não entrada em operação do objecto da concessão na data prevista, em consequência da ocorrência de um sinistro indemnizável ao abrigo do Seguro de Construção / Montagem “All Risks”.

Tomador de Seguro

A ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO.

Segurado

Pela designação de Segurado entende-se:

ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO, na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar e Dono da Obra;

ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, na qualidade de Entidade Gestora do Hospital de Loures;

ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Ministro da Saúde, na qualidade de Entidade Pública Contratante;

ACE Construtor, na qualidade de Empreiteiro Geral;

Arquitectos, Engenheiros, Gabinetes de Estudos e/ou Fornecedores não integrados na Entidade Gestora do Edifício, exclusivamente no que respeita ao seu trabalho na obra;

Os Empreiteiros, os Subempreiteiros, Consultores e Entidades Fiscalizadoras e exclusivamente no que respeita às respectivas actividades no âmbito dos trabalhos objectos do seguro e nos locais da sua realização;

Todos os Projectistas contratados pela Entidade Gestora do Edifício e/ou Dono de Obra, cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

Administradores, sócios, trabalhadores e/ou agentes das entidades supra mencionadas (ainda que os seus nomes não sejam especificamente mencionados na apólice), mas apenas no que diz respeito ao seu trabalho na obra;

Qualquer outra parte com um interesse segurável na medida em que a Entidade Gestora do Edifício esteja vinculada contratualmente ou por acordo a subscrever um seguro a favor dessa (s) parte (s);

Os BANCOS, na qualidade de Entidades Financeiras.

Capital Seguro

Valor a acordar, e calculado com base nas receitas (Lucro Bruto) dos 24 meses consecutivos ao início da entrada em exploração das partes a construir.

Período do Seguro

24 Meses.

Datas sujeitas aos períodos de Construção / Montagem definidos para cada secção, de acordo com o programa de trabalhos a fornecer às seguradoras.

Período de Indemnização

24 Meses

Âmbito da Cobertura

Receita deduzida dos custos variáveis, mas incluídos os custos fixos.

Custos adicionais de trabalhos resultantes de um atraso de início do período de exploração de cada secção de obra ou partes desta, na sequência de perda ou dano seguráveis pelo Seguro de Construção/ Montagem "All Risks".

Franquias

45 dias.

Coberturas Adicionais

Renúncia ao direito de regresso contra os segurados, conforme Cobertura Adicional n.º 11 do Seguro Construção / Montagem "All Risks".

Terrorismo

Exclusões Permitidas

Todo e qualquer atraso resultante de perda, destruição ou dano, resultante de:

1. Guerra ou guerra civil.
2. Contaminação radioactiva.
3. Desgaste, uso ou deterioração natural ou gradual.

4. Perda ou desaparecimento inexplicável de bens durante inventários.
5. Perdas devidas a multas ou danos por quebra de contratos, por atrasos ou não conclusão de trabalhos ou outras penalidades de qualquer natureza.
6. Perdas devidas a interrupções ou interferências ocasionadas pela não disponibilização de fundos para os trabalhos de reparação ou reposição da perda ou dano.
7. Perda correspondente a suspensão, adiamento ou cancelamento do projecto que ocorra depois da data actual de início das operações comerciais. No caso de suspensão, esta exclusão só será aplicada para o período de suspensão.

1.3 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA FASE DE CONSTRUÇÃO

Cobertura

Responsabilidade Civil Extra Contratual durante os Períodos de Construção / Montagem / Manutenção.

Tomador de Seguro

A ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO

Segurado

Pela designação de Segurado entende-se:

ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO, na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar e Dono da Obra;

ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, na qualidade de Entidade Gestora do Hospital de Loures;

ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Ministro da Saúde, na qualidade de Entidade Pública Contratante;

ACE Construtor, na qualidade de Empreiteiro Geral;

Arquitectos, Engenheiros, Gabinetes de Estudos e/ou Fornecedores não integrados na Entidade Gestora do Edifício, exclusivamente no que respeita ao seu trabalho na obra;

Os Empreiteiros, os Subempreiteiros, Consultores e Entidades Fiscalizadoras e exclusivamente no que respeita às respectivas actividades no âmbito dos trabalhos objectos do seguro e nos locais da sua realização;

Todos os Projectistas contratados pela Entidade Gestora do Edifício e/ou Dono de Obra, cada um na medida dos respectivos direitos, interesses e responsabilidades.

Administradores, sócios, trabalhadores e/ou agentes das entidades supra mencionadas (ainda que os seus nomes não sejam especificamente mencionados na apólice), mas apenas no que diz respeito ao seu trabalho na obra;

Qualquer outra parte com interesse segurável na medida em que a Entidade Gestora do Edifício esteja vinculada contratualmente ou por acordo a subscrever um seguro a favor dessa (s) parte (s);

OS BANCOS, na qualidade de Entidades Financeiras.

Período do Seguro

Período de Construção: Datas sujeitas aos períodos de Construção / Montagem, definidos para cada secção, de acordo com o programa de trabalhos a fornecer às seguradoras.

Período de Manutenção: Manutenção completa de 24 meses, com início para cada secção construída na data da recepção provisória ou na data de entrada em vigor, o que ocorrer primeiro.

Local de Risco

Será considerado como local de risco o da realização das empreitadas, bens em trânsito e armazenamento temporário na União Europeia e em qualquer outro país relevante para o Projecto.

Capital Seguro

1. €5.000.000 por sinistro e no agregado anual.
2. €5.000.000 no agregado anual no que respeita à cobertura de Poluição Súbita e Ambiental.

Franquias

A ser aplicado apenas para danos materiais, 10% do valor do sinistro num máximo de €5.000 por sinistro.

Coberturas adicionais

1. Responsabilidade Civil Cruzada.
2. Renúncia ao direito de regresso contra os segurados.
3. Responsabilidade Civil Patronal – excluindo riscos no âmbito do ramo de Acidentes de Trabalho.
4. Responsabilidade Civil por Poluição / Contaminação.

Exclusões Permitidas

1. Propriedade pertencente a, à guarda de, ou sob responsabilidade do Segurado.
2. Responsabilidade técnica ou profissional decorrente de serviços de consultoria efectuados pelo Segurado ou por outro agente em sua representação, que não sejam directamente relacionados com a construção e operação da Concessão do novo hospital.
3. Responsabilidade civil decorrente da propriedade, posse, uso de maquinaria autopropulsionada e veículos sem e com motor, utilizados fora e dentro das instalações do segurado e sempre que os veículos não estejam legalmente sujeitos ao seguro automóvel obrigatório;
4. Multas, coimas ou outras penalidades relacionadas com atrasos, incumprimento ou ineficiência de actuação conforme disposições acordadas.
5. Multas impostas por autoridades competentes ou outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título punitivo.
6. Reclamações fora do âmbito legislativo da União Europeia.
7. Amianto
8. Actos deliberados.
9. Poluição não causada por acontecimentos súbitos e imprevistos.

1.4 RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL DO PROJECTISTA

Cobertura

Ficam cobertos os sinistros a partir da data retroactiva participados pelo Segurado, independentemente da data em que tiverem ocorrido dentro do período de vigência do contrato e/ou do período suplementar contratado com

base nos serviços profissionais incluindo conselhos dos projectistas, engenheiros, arquitectos, técnicos e consultores na concepção e execução da empreitada do Hospital de Loures.

Secção A – Erros e Omissões

Todos os danos resultantes de qualquer reclamação devido à quebra de deveres profissionais motivados por um erro profissional.

Secção B – Defesa

A Seguradora suportará os custos de defesa - dentro do limite de responsabilidade da acção - de qualquer reclamação instaurada contra o Segurado, alegando quebra de deveres profissionais, resultantes de um erro profissional, mesmo que tal reclamação seja infundada, falsa ou fraudulenta.

Secção C – Coberturas adicionais

Perda de Documentos: até ao limite de €200.000 se o Segurado vier a descobrir ou lhe der a conhecer a existência de qualquer documento de que é proprietário ou pelo qual é legalmente responsável, que esteja ou se suponha estar ou seja de crer que esteja na sua posse ou na posse de qualquer outra pessoa para ou a quem tais documentos tenham sido confiados, entregues ou depositados por ele no desempenho dos seus serviços profissionais, ou que tenha sido destruído, danificado, perdido, desvirtuado, apagado ou extraviado, serão indemnizadas:

(i) todas as quantias que haja sido legalmente obrigado a pagar em consequência de dano ou perda;

(ii) todos os custos e despesas em que razoavelmente incorra na substituição ou reconstrução do documento.

Mitigação de Danos: pagamento dos custos de qualquer acção ou trabalho feito para rectificar e emendar um erro profissional.

Tomador de Seguro

A ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO

Segurado

Pela designação de Segurado entende-se:

ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO, na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar e Dono da Obra;

ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, na qualidade de Entidade Gestora do Hospital de Loures;

ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Ministro da Saúde, na qualidade de Entidade Pública Contratante;

Arquitectos, Engenheiros, Projectistas, Gabinetes de Estudos e/ou Fornecedores não integrados na Entidade Gestora do Edifício, SA, exclusivamente no que respeita ao seu trabalho no projecto;

Administradores, sócios, trabalhadores e/ou agentes das entidades supra mencionadas (ainda que os seus nomes não sejam especificamente mencionados na apólice), mas apenas no que diz respeito ao seu trabalho no projecto;

Qualquer outra parte com interesse segurável na medida em que a Entidade Gestora do Edifício esteja vinculada contratualmente ou por acordo a subscrever um seguro a favor dessa (s) parte (s);

Período do Seguro

A partir da data de assinatura do Contrato de Gestão até conclusão da obra, com período suplementar de reclamação* findos 5 anos depois da data de entrega provisória da unidade hospitalar.

** Período suplementar de reclamação: período de tempo especificado nas Condições Particulares imediatamente a seguir ao termo do período de vigência da apólice durante o qual poderá, ainda, ser participado à Seguradora, pela primeira vez, qualquer reclamação contra o Segurado, por erro profissional ocorrido antes do fim do período de vigência do seguro e que esteja coberta pela apólice.*

Capital seguro

Mínimo de €5.000.000 por ocorrência, e €10.000.000 no agregado.

Franquias

€150.000 por ocorrência, a ser aplicado apenas para danos materiais.

Coberturas Adicionais

1. Renúncia ao direito de regresso contra os segurados.
2. Cobertura retroactiva com início na data de início das actividades de desenho do projecto.

PARTE 2

SEGUROS PARA A FASE DE OPERAÇÃO

RELATIVO ÀS ACTIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO HOSPITALAR

O Tomador de Seguros deverá proceder à aquisição de seguros nos moldes substancialmente idênticos aos parâmetros apresentados abaixo, bem como assegurar que essa aquisição, em termos de forma e conteúdo, se encontra em conformidade com as suas obrigações perante o Contrato de Gestão.

2.1 RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO

Cobertura

Esta cobertura irá garantir a responsabilidade (extra-contratual) que, ao abrigo da lei cível, seja imputável à Entidade Gestora, na qualidade ou no exercício das actividades, e no âmbito dos requisitos do Contrato de Gestão, expressamente referidas nas condições especiais e particulares da apólice a contratar. O contrato de seguro garantirá o ressarcimento dos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, directa e exclusivamente decorrentes de lesões, corporais e/ou materiais causadas a terceiros.

Tomador de Seguro

A ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO.

Segurado

Pela designação de Segurado entende-se:

ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO, na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar e Dono da Obra;

ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, na qualidade de Entidade Gestora do Hospital de Loures;

ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Ministro da Saúde, na qualidade de Entidade Pública Contratante;

OS BANCOS, na qualidade de Entidades Financeiras.

Período do Seguro

Um ano e seguintes, data de início conforme entrada em fase operacional da Unidade Hospitalar.

Local de Risco

O contrato de seguro produz efeitos em Portugal. Para deslocações de colaboradores da ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO em representação desta sociedade, o contrato de seguro produz efeitos em Todo o Mundo.

Capital Seguro

1. €5.000.000 por ocorrência, e €10.000.000 no agregado anual.
2. €5.000.000 no agregado anual no que respeita à cobertura de Poluição Súbita e Ambiental.

Franquias

€5.000 por ocorrência, a ser aplicado apenas para danos materiais.

Coberturas adicionais

1. Responsabilidade Civil Cruzada.
2. Renúncia ao direito de regresso contra os segurados.
3. Responsabilidade Civil Patronal – excluindo riscos no âmbito do ramo de Acidentes de Trabalho.
4. Responsabilidade Civil por Poluição / Contaminação Súbita e Acidental.

Exclusões Permitidas

1. Propriedade pertencente a, à guarda de, ou sob responsabilidade do Segurado.
2. Responsabilidade técnica ou profissional decorrente de serviços de consultoria efectuados pelo Segurado ou por outro agente em sua representação, que não sejam directamente relacionados com a construção e operação da Concessão do novo hospital.
3. Responsabilidade civil decorrente da propriedade, posse, uso de maquinaria autopropulsionada e veículos sem e com motor, utilizados fora e dentro das instalações do segurado e sempre que os veículos não estejam legalmente sujeitos ao seguro automóvel obrigatório;
4. Multas, coimas ou outras penalidades relacionadas com atrasos, incumprimento ou ineficiência de actuação conforme disposições acordadas.
5. Multas impostas por autoridades competentes ou outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título punitivo.
6. Reclamações fora do âmbito legislativo da União Europeia.
7. Amianto
8. Actos Deliberados.
9. Poluição não causada por acontecimentos súbitos e imprevistos.

2.2 SEGURO DE DANOS MATERIAIS “All Risks”

Cobertura

Todos os riscos de Danos Materiais, Avaria de Máquinas e de Equipamento Electrónico, e de Lucros Cessantes não expressamente excluídos pelas condições gerais, particulares ou especiais da apólice a emitir.

Tomador de Seguro

A ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO

Segurado

Pela designação de Segurado entende-se:

ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO, na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar;

Entidade Gestora do Estabelecimento, na qualidade de Entidade Gestora do Estabelecimento Hospitalar;

Estado Português, representado pelo Ministro da Saúde, na qualidade de Entidade Pública Contratante;

Qualquer outra parte com um interesse segurável na medida em que a Entidade Gestora do Edifício, SA esteja vinculada contratualmente ou por acordo a subscrever um seguro a favor dessa (s) parte (s);

OS BANCOS, na qualidade de Entidades Financeiras.

Objecto

Bens que façam parte do património da ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO, ou que estejam sob sua responsabilidade no âmbito da celebração do Contrato de Gestão.

Local de Risco

Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses.

Capital Seguro

€150.000.000

Franquias

1. Fenómenos Sísmicos: 5% do valor a indemnizar com mínimo de €250.000 e máximo de €1.500.000;
2. Restantes Riscos €50.000;

Coberturas Adicionais

1. Reposição dos Capitais Seguros e Limites de Responsabilidades.
2. Honorários de Técnicos, € 100.000.
3. Despesas com a limpeza e remoção de escombros, € 5.000.000.
4. Greves, Tumultos e alterações de Ordem Pública.
5. Despesas de reposição e reconstrução de documentos ou registos informáticos, € 700.000.
6. Cláusula de 72 horas.
7. Renúncia ao direito de regresso contra os segurados.
8. Gastos de descontaminação, € 5.000.000.
9. Cláusula de Autoridades Públicas, € 1.000.000.
10. Inclusão de novos bens, alteração e agravamento de risco. Qualquer montante, propriedade ou interesse será automaticamente segurado desde o momento que constitui um risco para o Segurado.
11. Agravamento de Risco. O Segurado deve informar – assim que seja possível – de qualquer facto ou circunstância que possa agravar o risco seguro no âmbito desta apólice. Contudo esta condição não incluirá procedimentos normais, mas não limitados a, tais como, manutenções, visitas e trabalhos desenvolvidos por

autoridades públicas, consultores, empreiteiros, subempreiteiros; alterações ao desenho do projecto de qualquer natureza, incluindo divisões, salas de operações, armazéns, gabinetes, manutenção e reparação do edifício até ao limite de €250.000, incluindo construção e desmontagem de novos sistemas ou alterações de sistemas existentes (internos ou externos) de iluminação, comunicação, segurança, informáticos e similares.

12. Qualquer erro ou omissão inadvertida na descrição da situação ou valor da propriedade segura ou da informação de base necessária para este seguro ou para a sua renovação, não irá evitar ou prejudicar a cobertura deste seguro desde que o Segurado informe os Seguradores daqueles factos, imediatamente após a sua descoberta, e proceda ao pagamento do prémio exigido em consequência da divulgação da nova informação.
13. Terrorismo

Exclusões Permitidas

1. Guerra ou guerra civil.
2. Contaminação radioactiva.
3. Perda ou desaparecimento inexplicável de bens constatados durante inventários.
4. Desgaste, uso ou deterioração natural ou gradual, falhas, deformação, distorção, fracturas, defeitos de concepção de projecto, materiais ou obras realizadas. Não devem ser excluídos danos consequenciais resultantes de uma causa sequencial que não esteja excluída.
5. Danos em viaturas próprias, de terceiros ou de empregados nas instalações do Segurado.
6. Multas, Coimas ou outras Penalidades por incumprimento com as condições do contrato.
7. Danos consequenciais.
8. Perdas devidas a multas ou danos por quebra de contratos, por atrasos ou não conclusão de trabalhos solicitados ou outras penalidades de qualquer natureza.
9. Perdas devidas unicamente a interrupções ou interferências ocasionadas pela não disponibilização de fundos para os trabalhos de reparação ou reposição da perda ou dano.
10. Perda correspondente a suspensão, adiamento ou cancelamento do projecto que ocorra depois da data actual de início das operações comerciais. No caso de suspensão, esta exclusão só será aplicada para o período de suspensão.
11. Dados electrónicos.

2.3 SEGURO DE LUCROS CESSANTES

Cobertura

Perdas de exploração, em consequência da ocorrência de um sinistro indemnizável ao abrigo do Seguro de Danos Materiais "All Risks".

Tomador de Seguro

A ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO.

Segurado

Pela designação de Segurado entende-se:

ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, na qualidade de Entidade Gestora DO ESTABELECIMENTO
ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO, na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar e
Dono da Obra;

ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Ministro da Saúde, na qualidade de Entidade Pública
Contratante;
Os BANCOS, na qualidade de Entidades Financeiras.

Capital Seguro

O capital seguro deverá corresponder ao volume de receitas, deduzido dos encargos variáveis.

Período do Seguro

Anual renovável.

Período de Indemnização

24 meses.

Franquias

10 dias.

Coberturas Adicionais

1. Interrupção causada por dano material não excluído no seguro referido no ponto 2.1 (Seguro de Danos Materiais "All Risks") deste anexo, que ocorra na vizinhança do local de risco e que impeça o seu acesso ou uso.
2. Interrupção resultante de dano causado a estradas circundantes que impeçam o acesso ao local de risco, bem como as novas infra-estruturas que não sejam ainda consideradas em operação.
3. Renúncia ao direito de regresso contra os segurados.

Exclusões Permitidas

Todo e qualquer atraso resultante de perda, destruição ou dano, resultante de:

1. Guerra ou guerra civil.
2. Contaminação radioactiva.
3. Desgaste, uso ou deterioração natural ou gradual.
4. Perda ou desaparecimento inexplicável de bens durante inventários.
5. Perdas devidas a multas ou danos por quebra de contratos, por atrasos ou não conclusão de trabalhos ou outras penalidades de qualquer natureza.
6. Perdas devidas a interrupções ou interferências ocasionadas pela não disponibilização de fundos para os trabalhos de reparação ou reposição da perda ou dano.
7. Perda correspondente a suspensão, adiamento ou cancelamento do projecto que ocorra depois da data actual de início das operações comerciais. No caso de suspensão, esta exclusão só será aplicada para o período de suspensão.
8. Terrorismo (apenas se retido pelo Concedente no âmbito do Contrato de Concessão).

SEGUROS PARA A FASE OPERACIONAL

RELATIVO ÀS ACTIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR

3.1 SEGURO DE DANOS MATERIAIS “All Risks”

Cobertura

Todos os riscos de Danos Materiais, Avaria de Máquinas e de Equipamento Electrónico, e de Lucros Cessantes não expressamente excluídos pelas condições gerais, particulares ou especiais da apólice a emitir.

Tomador de Seguro

A ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO

Segurado

Pela designação de Segurado entende-se:

Entidade Gestora do Estabelecimento, na qualidade de Entidade Gestora do Estabelecimento Hospitalar;

ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO, na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar;

Estado Português, representado pelo Ministro da Saúde, na qualidade de Entidade Pública Contratante;

Qualquer outra parte com um interesse segurável na medida em que a Entidade Gestora do Edifício, SA esteja vinculada contratualmente ou por acordo a subscrever um seguro a favor dessa (s) parte (s);

OS BANCOS, na qualidade de Entidades Financeiras.

Objecto

Bens que façam parte do património da ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, ou que estejam sob sua responsabilidade no âmbito da celebração do Contrato de Concessão.

Equipamento Geral equipamentos e Sistemas Médicos, nomeadamente todo o tipo de equipamentos médicos e gerais pertencentes à ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO e que sejam utilizados directamente na prestação de cuidados de saúde, bem como os sistemas e aplicações envolvidos na sua utilização.

Local de Risco

Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses.

Capital Seguro

€150.000.000

Franquias

1. Fenómenos Sísmicos: 5% do valor a indemnizar com mínimo de €250.000 e máximo de €1.500.000;
2. Restantes Riscos €50.000;

Coberturas Adicionais

1. Reposição dos Capitais Seguros e Limites de Responsabilidades.

2. Honorários de Técnicos, € 100.000.
3. Despesas com a limpeza e remoção de escombros, € 5.000.000.
4. Greves, Tumultos e alterações de Ordem Pública.
5. Despesas de reposição e reconstrução de documentos ou registos informáticos, € 700.000.
6. Cláusula de 72 horas.
7. Renúncia ao direito de regresso contra os segurados.
8. Gastos de descontaminação, € 5.000.000.
9. Cláusula de Autoridades Públicas, € 1.000.000.
10. Inclusão de novos bens, alteração e agravamento de risco. Qualquer montante, propriedade ou interesse será automaticamente segurado desde o momento que constitui um risco para o Segurado.
11. Agravamento de Risco. O Segurado deve informar – assim que seja possível – de qualquer facto ou circunstância que possa agravar o risco seguro no âmbito desta apólice. Contudo esta condição não incluirá procedimentos normais, mas não limitados a, tais como, manutenções, visitas e trabalhos desenvolvidos por autoridades públicas, consultores, empreiteiros, subempreiteiros; alterações ao desenho do projecto de qualquer natureza, incluindo divisões, salas de operações, armazéns, gabinetes, manutenção e reparação do edifício até ao limite de €250.000, incluindo construção e desmontagem de novos sistemas ou alterações de sistemas existentes (internos ou externos) de iluminação, comunicação, segurança, informáticos e similares.
12. Qualquer erro ou omissão inadvertida na descrição da situação ou valor da propriedade segura ou da informação de base necessária para este seguro ou para a sua renovação, não irá evitar ou prejudicar a cobertura deste seguro desde que o Segurado informe os Seguradores daqueles factos, imediatamente após a sua descoberta, e proceda ao pagamento do prémio exigido em consequência da divulgação da nova informação.
13. Terrorismo

Exclusões Permitidas

1. Guerra ou guerra civil.
2. Contaminação radioactiva.
3. Perda ou desaparecimento inexplicável de bens constatados durante inventários.
4. Desgaste, uso ou deterioração natural ou gradual, falhas, deformação, distorção, fracturas, defeitos de concepção de projecto, materiais ou obras realizadas. Não devem ser excluídos danos consequenciais resultantes de uma causa sequencial que não esteja excluída.
5. Danos em viaturas próprias, de terceiros ou de empregados nas instalações do Segurado.
6. Multas, Coimas ou outras Penalidades por incumprimento com as condições do contrato.
7. Danos consequenciais.
8. Perdas devidas a multas ou danos por quebra de contratos, por atrasos ou não conclusão de trabalhos solicitados ou outras penalidades de qualquer natureza.
9. Perdas devidas unicamente a interrupções ou interferências ocasionadas pela não disponibilização de fundos para os trabalhos de reparação ou reposição da perda ou dano.
10. Perda correspondente a suspensão, adiamento ou cancelamento do projecto que ocorra depois da data actual de início das operações comerciais. No caso de suspensão, esta exclusão só será aplicada para o período de suspensão.
11. Dados electrónicos.

3.2 SEGURO DE LUCROS CESSANTES

Cobertura

Perdas de exploração, em consequência da ocorrência de um sinistro indemnizável ao abrigo do Seguro de Danos Materiais "All Risks".

Tomador de Seguro

A ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO.

Segurado

Pela designação de Segurado entende-se:

ENTIDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO., na qualidade de Entidade Gestora DO ESTABELECIMENTO

ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO, na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar e Dono da Obra;

ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Ministro da Saúde, na qualidade de Entidade Pública Contratante;

OS BANCOS, na qualidade de Entidades Financeiras.

Capital Seguro

O capital seguro deverá corresponder ao volume de receitas, deduzido dos encargos variáveis.

Período do Seguro

Anual renovável.

Período de Indemnização

24 Meses.

Franquias

10 dias.

Coberturas Adicionais

1. Interrupção causada por dano material não excluído no seguro referido no ponto 3.1 (Seguro de Danos Materiais "All Risks") deste anexo, que ocorra na vizinhança do local de risco e que impeça o seu acesso ou uso.
2. Interrupção resultante de dano causado a estradas circundantes que impeçam o acesso ao local de risco, bem como as novas infra-estruturas que não sejam ainda consideradas em operação.
3. Renúncia ao direito de regresso contra os segurados.

Exclusões Permitidas

Todo e qualquer atraso resultante de perda, destruição ou dano, resultante de:

1. Guerra ou guerra civil.
2. Contaminação radioactiva.
3. Desgaste, uso ou deterioração natural ou gradual.

4. Perda ou desaparecimento inexplicável de bens durante inventários.
5. Perdas devidas a multas ou danos por quebra de contratos, por atrasos ou não conclusão de trabalhos ou outras penalidades de qualquer natureza.
6. Perdas devidas a interrupções ou interferências ocasionadas pela não disponibilização de fundos para os trabalhos de reparação ou reposição da perda ou dano.
7. Perda correspondente a suspensão, adiamento ou cancelamento do projecto que ocorra depois da data actual de início das operações comerciais. No caso de suspensão, esta exclusão só será aplicada para o período de suspensão.
8. Terrorismo (apenas se retido pelo Concedente no âmbito do Contrato de Concessão).

3.3 SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DE EXPLORAÇÃO E PROFISSIONAL

Cobertura

Esta cobertura irá garantir dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, as indemnizações que legalmente sejam exigíveis aos Segurados pelos danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais que, no exercício das actividades nos termos que vierem a ser definidos no Contrato de Gestão, sejam causados a Clientes, Terceiros por actos ou omissões do Segurado e seus comissários.

Tomador de Seguro

Entidade Gestora do Estabelecimento

Segurado

Pela designação de Segurado entende-se:

Entidade Gestora do Estabelecimento, na qualidade de Entidade Gestora do Estabelecimento do Hospital de Loures;

ENTIDADE GESTORA DO EDIFÍCIO, na qualidade de Entidade Gestora do Edifício Hospitalar

ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Ministro da Saúde, na qualidade de Entidade Pública Contratante;

OS BANCOS, na qualidade de Entidades Financeiras.

Período do Seguro

Um ano e seguintes, data de início conforme entrada em fase operacional da Unidade Hospitalar.

Local de Risco

O contrato de seguro produz efeitos em Portugal. Para deslocações de colaboradores das ENTIDADE GESTORA em representação destas sociedades, o contrato de seguro produz efeitos em Todo o Mundo.

Capital Seguro

1. € 2.500.000 por ocorrência e no agregado anual.
2. € 1.000.000 no agregado anual no que respeita à cobertura de Poluição Súbita e Acidental.

Franquias

Responsabilidade Civil Exploração: € 5.000 por ocorrência, a ser aplicado apenas para danos materiais.

Responsabilidade Civil Poluição Súbita e Acidental: € 5.000 por ocorrência, a ser aplicado apenas para danos materiais.

Responsabilidade Civil Profissional: € 25.000 por ocorrência

Coberturas adicionais

1. Responsabilidade Civil Cruzada.
2. Renúncia ao direito de regresso contra os segurados.
3. Responsabilidade Civil Patronal – excluindo riscos no âmbito do ramo de Acidentes de Trabalho.
4. Responsabilidade Civil por Poluição / Contaminação Súbita e Acidental.
5. Custos de defesa.
6. Responsabilidade Civil Profissional, entendendo-se a responsabilidade legalmente imputável ao segurado pelos actos ou omissões profissionais do pessoal médico, corpo de enfermagem, pessoal paramédico, quando ao serviço ou sob as suas ordens e responsabilidade, no exercício das funções inerentes à prática da Actividade Segura.

Consideram-se garantidos, nomeadamente, no âmbito da responsabilidade civil emergente da actividade do segurado os danos causados:

- a) Por erros e/ou omissões de natureza profissional causados pelos médicos, médicos ajudantes, enfermeiros, praticantes, auxiliares de saúde e demais pessoas ao serviço do Segurado;
- b) Por actos ou omissões do segurado ou seus comissários;
- c) Por incêndio e/ ou explosão;
- d) Por quaisquer materiais, equipamentos, utensílios e decorações, interiores ou exteriores, incluindo tabuletas ou outros objectos de identificação ou publicidade, existentes nos estabelecimentos e/ou instalações do Segurado ou por este ocupados;
- e) Por mercadorias e embalagens, de qualquer espécie, existentes nos estabelecimentos e/ou instalações do Segurado ou por este ocupados;
- f) No decurso de trabalhos relacionados com a actividade objecto do seguro e realizados por pessoas ao serviço do segurado ou sob a sua responsabilidade;
- g) Responsabilidade civil decorrente da exploração de refeitórios e bares, assim como por intoxicação alimentar causados aos utentes e/ou terceiros;
- h) Responsabilidade civil decorrente do exercício da actividade profissional dos médicos contratados temporariamente em substituição de médicos pertencentes ao quadro de pessoal da Entidade Gestora do Estabelecimento, por motivos de férias ou doença;
- i) Responsabilidade civil decorrente do arrendamento ou utilização das instalações e dos equipamentos e sistemas médicos e/ou equipamentos, de forma permanente ou temporária, por pessoal médico não dependente do segurado;
- j) Responsabilidade civil pelos danos causados a pessoas expostas a radiações ionizantes, nos termos do Decreto-lei n.º 180/2002, de 8 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-lei nº 215/2008, de 10 de Novembro;
- k) Responsabilidade civil pelos actos que tenham por objecto a dádiva ou colheita de tecidos ou órgãos de origem humana, para fins de diagnostico ou terapêuticos e de transplantação, como também às próprias intervenções de transplantação, nos termos da Lei n.º 12/93, de 22 de Abril, alterada pela Lei n.º 22/2007 de 29 de Junho e pela Lei n.º 12/2009, de 26 de Março;
- l) Responsabilidade civil pela prossecução das actividades laboratoriais, nos termos do Decreto-Lei nº 217/99, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 111/2004, de 12 de Maio;
- m) Responsabilidade civil pelos casos de acidentes ou doenças contraídas no exercício de trabalho voluntário, nos termos do Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2005, de 25 de Outubro;
- n) Responsabilidade civil decorrente da manipulação de produtos fármacos desde que destinados ao uso exclusivo dos Utentes do hospital, que estejam internados ou que sejam pacientes de consultas externas;

Exclusões

As que vierem a constar na apólice, respeitantes a seguros disponíveis em termos comercialmente aceitáveis. Nomeadamente, consideram-se como exclusões permitidas:

1. Responsabilidade técnica ou profissional decorrente de serviços de consultoria efectuados pelo Segurado ou por outro agente em sua representação, que não sejam directamente relacionados com a construção e operação da Concessão do novo hospital.
2. Multas, coimas ou outras penalidades relacionadas com atrasos, incumprimento ou ineficiência de actuação conforme disposições acordadas.
3. Multas impostas por autoridades competentes ou outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título punitivo.
4. Reclamações fora do âmbito legislativo da União Europeia.
5. Amianto/Asbestos.
6. Actos Deliberados.
7. Poluição não causada por acontecimentos súbitos e imprevistos.
8. Actos médicos proibidos por lei.
9. Pela prática de actos para os quais o segurado, seus auxiliares ou substitutos, não se encontrem legalmente habilitados e/ou autorizados de acordo com as normas relativas ao exercício da profissão
10. Pela violação do dever de sigilo profissional.
11. Pela aquisição, utilização e venda por parte do segurado, de produtos farmacêuticos não autorizados pelas autoridades competentes

3.4 ACIDENTES DE TRABALHO

A subscrição da Apólice do ramo Acidentes de Trabalho cumpre com a obrigação legal imposta pela Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, e sucessivamente a obrigação legal imposta pela Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro.

Cobertura

Reparação de danos emergentes dos acidentes de trabalho, que se verifiquem no local e no tempo de trabalho, nos termos previstos na lei.

Garante ainda a cobertura do risco in itinere, que inclui expressamente as deslocações entre o local de trabalho e o de refeição, assim como os acidentes ocorridos quando o trajecto normal de deslocação do trabalhador relevante para a qualificação do acidente como de trabalho tenha sofrido desvios determinados por necessidades atendíveis do trabalhador;

Abrange todo o pessoal afecto ao Hospital de Loures, efectivos ou não, quando ao seu serviço.

Base

Estimativa anual de salários

Período do Seguro

Ano e seguintes

3.5 ACIDENTES PESSOAIS

Este contrato tem como objectivo garantir a cobertura dos danos resultantes de acidente pessoais sofridos por voluntários

Coberturas:

Morte ou Invalidez permanente
Despesas de Tratamento ou repatriamento
Despesas de funeral
Responsabilidade Civil

3.6 D&O-RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES E DIRECTORES**Cobertura**

A responsabilidade dos gestores de empresas que de acordo com a lei respondem pelos danos causados por erros ou omissões negligentes no exercício da sua actividade de gestão.

Responsabilidade dos Segurados

A Seguradora indemniza as Pessoas Seguras pelos prejuízos emergentes de reclamações apresentadas contra elas, pela primeira vez durante o período da apólice, decorrente de actos danosos cometidos no exercício das suas funções de Administradores e Directores das Sociedades Gestoras.

Reembolso da Companhia

Caso a sociedade já tenha legalmente indemnizado as Pessoas Seguras pelas indemnizações pagas, a Seguradora reembolsa as Sociedades Gestoras.

Custos de Defesa

Estão incluídos os custos de defesa, aprovados pela Seguradora, para fazer face a uma reclamação.

Pessoas a Segurar:

Todos os Administradores e Directores do Hospital de Loures

Limite de Capital

€ 2.500.000

Período do Seguro

Anual renovável.

Coberturas adicionais

Cobertura dos Administradores e Directores de empresas participadas

Cobertura de reclamações derivadas de prática de emprego

Cobertura de cônjuges, herdeiros e liquidatários

Contratação de um período adicional de tempo para reclamações em caso de cancelamento do seguro

Cobertura de Fianças civis e penais

4. OUTROS SEGUROS PARA A FASE OPERACIONAL

AS ENTIDADES GESTORAS deverão contratar e manter todos os seguros exigidos por lei bem como outros seguros exigidos nos termos de qualquer Contrato.